

# LEVANTAMENTO E METODIZAÇÃO DA ORIGEM E CARACTERIZAÇÃO DO TERMO LAWFARE

Palavras-Chave: LAWFARE, DIREITO, GUERRA

Autores/as:

ARIELLE NUNES MAGALHÃES – FCA, UNICAMP

PROF. DR. PAULO VAN NOIJE (orientador(a)) – FCA, UNICAMP

MÉRCIA TEODORO BATISTA (coorientador(a)) – FCA, UNICAMP

---

## INTRODUÇÃO:

A palavra Lawfare tem origem inglesa, onde Law significa Direito e Fare guerra. O termo estaria inicialmente associado ao uso do direito como instrumento de guerra, este seria mais uma estratégia moderna de guerrear, onde conflitos armados não seriam mais a única opção de se destruir um inimigo ou conquistar algo.

O uso do direito como instrumento de guerra adentraria vários campos de nossa sociedade, como na política e economia, se tornando um instrumento extremamente flexível e adaptável ao mundo atual, não somente se concentrando como um poder do Estado, mas também na mão de grandes empresas e detentores de capital.

Segundo o filósofo e estrategista chinês Sun Tzu (2006,p.31) em *A arte da guerra*, “Tal como a água molda o seu fluxo, de acordo com o tipo de terreno, um exército administra sua vitória conforme a situação do adversário. A água não possui uma forma constante; na guerra, também não há condições constantes.”. Nessa conjuntura, o Lawfare se destaca por sua capacidade de mutação perante ao seu alvo.

Tal pesquisa buscou descrever e caracterizar as origens e significados atribuídos ao termo Lawfare, de modo a compreender de maneira satisfatória suas vertentes. Para isso, foi realizado um levantamento de dados e a estruturação de conteúdos bibliográficos com enfoque no tema e seus panoramas, como o direito e a política, utilizando como fonte de informações, plataformas de pesquisa, artigos acadêmicos e livros.

## METODOLOGIA:

O presente trabalho apresenta uma abordagem descritiva, onde ocorrerá a descrição e análise do termo Lawfare e a sua caracterização, por meio de:

Revisão bibliográfica: levantar e analisar a etimologia, e do que se trata o termo Lawfare, sendo feito através de pesquisas de artigos acadêmicos, livros, textos de discussão, documentos oficiais e

teses de doutorado que abordam as temáticas. Estruturação e seleção dos dados a serem levantados por coleta de informações históricas sobre o tema.

Essa pesquisa se iniciou após uma análise prévia sobre o tema com a leitura de artigos relacionados a este, retirados de revistas científicas nacionais e internacionais e de livros, onde a escolha de autores presentes nesse artigo se deve em parte à colaboração desses ao tema, seja por serem pioneiros no assunto como Carlson e Yeomans, ou por trazerem uma maior definição em torno deste, tal qual o ex-militar norte-americano Charles Dunlap e os também militares chineses Qiao Liang e Wang Xiangsui. Embora tenham vertentes militares adversárias, visto que a obra de Dunlap tem o enfoque na defesa dos Estados Unidos e a dos orientais preconizam o desenvolvimento de estratégias pela China, para rivalizar com a maior capacidade militar estadunidense, ambos trazem uma contextualização de meios modernos de se guerrear, adentrando um pouco mais na designação do Lawfare.

Outra delimitação na escolha dos autores foi devido à formulação do tema no Brasil, com o foco de abordar as origens e características do Lawfare no país, tendo como escolha as obras de grandes juristas brasileiros como o magistrado Cristiano Zanin, e outros autores do meio legislativo. Com essas delimitações também foi considerado a ligação do tema com as estratégias de guerra, fazendo uma interligação entre a lei e os modos de guerrear, onde o objetivo é compreender em parte como o Lawfare se tornou um objeto de combate.

A abordagem seguinte foi encontrar autores que trabalhassem não somente as denominações e características que o Lawfare pode assumir, mas também os modos ao qual esse funciona e é utilizado, deste modo foi possível compreender em parte sua estruturação e uso interligados aos padrões tradicionais de uma guerra. Dentro deste contexto, a autora Patrícia Jorge da Silva foi escolhida por abordar tal metáfora dividindo o modo de operação, entre território, armas e externalidades, e posteriormente trazendo estes temas para o meio jurídico, desenvolvendo suas características e significados para os eixos ao qual esse é aplicado.

Com a escolha dos trabalhos acadêmicos, utilizou-se o método de fichamento para melhor organizar as informações que cada um passava sobre o tema, sendo possível identificar e limitar as três linhas de pensamento. São estes: o Lawfare no campo de guerra com o norte-americano Charles Dunlap com seus artigos “Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Conflicts” e “Does Lawfare need an apologia?” e os chineses Qiao Liang e Wang Xiangsui no livro “Unrestricted Warfare”; o meio político com Zanin, Martins e Valim no livro “Lawfare uma introdução”; e, por fim, o meio social abordado por Martí em sua obra “Lawfare and democracy. Law as a weapon of war”.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO:**

Por meio desta pesquisa pode-se identificar as raízes do termo Lawfare e abordar suas características, assim como o Modus Operandi. Uma das primeiras citações do Lawfare foi feita pelos autores Carlson e Yeomans (1975) no artigo “Whither Goeth the Law: Humanity or Barbarity”, onde apontariam que a guerra jurídica estaria substituindo a guerra tradicional; conforme os autores: (Carlson e Yeomans, 1975, tradução nossa) “O duelo é com palavras e não com espadas”. Apesar de o autor John Comaroff defendera que este estilo de guerra, embora não possuísse um nome, já era utilizado.

O Lawfare se dividiria em três campos de atuação, sendo estes, os conflitos militares, políticos, e movimentos sociais. No primeiro campo, autores como Charles Dunlap e os chineses Qiao Liang e Wang Xiangsui trazem a abordagem de que o uso do direito como instrumento de guerra estaria afetando os moldes dos conflitos armados, em que não somente os armamentos militares estariam sendo usados, como também os meios jurídicos para prejudicar seu inimigo, como sanções econômicas. Dunlap ainda defenderia que este novo modelo de guerra seria vantajoso para se evitar mortes.

Já no meio político, este adquire a política como sua base, em que o objetivo é destruir adversários políticos e ascender aos cargos desejados, não somente as leis são utilizadas como também, as mídias para manipular a opinião pública. O combate nesta área não somente afeta os atores envolvidos, assim como aqueles que estão ao seu redor, e o que estes representam, seja seus eleitores, partidos ou até mesmo familiares.

Em sua terceira vertente, este seria utilizado visando atacar e conter movimentos sociais e políticos. As leis assumem o papel de objeto de controle e dominância, visto que, novamente, não unicamente um indivíduo seria afetado, mas sim aquilo que este simboliza. Para o autor José Martí, mecanismos legais que inicialmente foram criados para combater o terrorismo e para prevenir crimes, se transformam em punição para qualquer um que ousar se manifestar contra o que for previsto pelo interesse do Estado.

### **MODUS OPERANDI DO LAWFARE**

Após o entendimento das características do Lawfare, pode-se identificar o seu modo de execução, onde seria dividido em três setores, sendo estes, segundo a autora Patrícia Jorge da Silva, a geografia, o armamento e as externalidades. Ao trazermos esses conceitos para o meio jurídico, a geografia se trata da escolha de uma jurisdição, o armamento diz respeito às leis selecionadas e as externalidades seriam o uso de ferramentas do nosso meio coletivo, como mídias e redes sociais.

### **A ESCOLHA DA GEOGRAFIA**

Como em uma guerra tradicional é necessário se adaptar ao terreno ao qual se pretende batalhar, no caso do Lawfare a jurisdição não é diferente, é preciso se adaptar a essa. Deve-se levar em conta a situação de quem detém o poder da aplicação da jurisdição e em como se adaptar a essa,

se o magistrado que irá realizar o julgamento estaria inclinado a pauta ao qual os objetivos estabelecidos estariam relacionados, seja na sua predisposição política ou análise das decisões tomadas por este anteriormente. Assim como em uma guerra, o conhecimento e adaptação do terreno é fundamental, o amoldamento à esfera judicial é imprescindível.

### **USO DAS LEIS**

Nesse passo os usuários do Lawfare devem analisar e escolher bem seu armamento, ou seja, as leis ao qual estes pretendem trabalhar, buscando uma maior eficiência o aplicador terá que adaptá-las a seu contexto e local. Devido a sua mutualidade, o conhecimento das leis é indispensável para o alcance do sucesso, pois são elas que irão abrir o caminho para a derrocada adversária. Uma má escolha pode suceder em tempo e esforços desperdiçados, assim como em um campo de guerra não se pode enfrentar aviões militares com navios.

### **EXTERNALIDADES**

Atualmente, as mídias e redes sociais se tornaram grandes ferramentas de divulgação e alcance das grandes massas, capazes de transformar o aspecto tanto de pessoas jurídicas como de físicas. É essa habilidade que um usuário de Lawfare deve explorar para aplicá-lo; após a escolha da jurisdição e das leis, aproveitar das externalidades se torna um passo decisivo na destruição de seu oponente. A opinião popular pode afetar decisões, no meio empresarial uma imagem negativa gera a perda de clientes e até mesmo futuros investimentos, sendo favorável para concorrentes. Suponhamos que tal empresa seja acusada de irregularidades em seus produtos, mesmo que isso não seja comprovado, o fato de uma reportagem associar a imagem da empresa a essa irregularidade já é o suficiente para gerar descredibilidade, sendo estes condenados pela mídia antes mesmo de serem considerados culpados perante julgamento, ferindo assim o princípio da presunção da inocência.

### **CONCLUSÕES:**

Embora o termo Lawfare esteja inicialmente associado à distorção e uso das leis como instrumento de guerra, defini-lo assim se torna pouco abrangente. O fato é que o uso do Lawfare é extremamente mutável e ligado ao ambiente ao qual este é instaurado, não sendo possível rotulá-lo sem antes observar o meio ao qual este é utilizado, seja por países em disputas armadas (em que grandes nações utilizam dos meios legais interligados a uma construção de uma imagem de legitimidade para as ações tomadas), ou no meio político-social, em que a busca por assumir e derrubar lideranças assume o foco, deixando de lado o campo de guerra e adentrando o pessoal, em que o indivíduo e aquilo que este representa se torna o alvo, sua eficácia dependerá de como e por quem este é utilizado.

Sendo assim, o Lawfare não é somente um instrumento de guerra, como também uma fonte de manipulação política. Podemos defini-lo como uma forma de alcançar objetivos através dos meios

jurídicos, não colocando sobre si um viés negativo nem positivo, mas como algo que transmuta entre os meios, em que os conflitos de interesse se chocam, e o vencedor será aquele que melhor se adaptar ao terreno ao qual disputa.

## BIBLIOGRAFIA

CARLSON, John ; YEOMANS, Neville. **Whither Goeth the Law: Humanity or Barbarity**. Disponível em: <<https://www.laceweb.org.au/whi.htm>>. Acesso em: 29 fev. 2024.

COMAROFF, John. **Colonialism, Culture and The Law**. Disponível em: <<https://johncomaroff.com/essays/colonialism-culture-and-the-law-a-foreward/>>. Acesso em: 29 fev. 2024.

DUNLAP JR, Charles J. **Does Lawfare Need an Apologia?**, Case Western Reserve Journal of International Law, p.4.2010. Disponível em: <[https://scholarship.law.duke.edu/faculty\\_scholarship/2347/](https://scholarship.law.duke.edu/faculty_scholarship/2347/)>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

DUNLAP JR, Charles J. **Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21 st Century Conflicts**. Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference, Kennedy School of Government, Harvard University, Washington, D.C. Disponível em: <[https://scholarship.law.duke.edu/faculty\\_scholarship/3500/](https://scholarship.law.duke.edu/faculty_scholarship/3500/)>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

LIANG, Qiao; XIANGSUI, Wang. **Unrestricted Warfare**. Disponível em: <<https://www.c4i.org/unrestricted.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2024.

MARTÍ, José. **Lawfare and democracy. Law as a weapon of war – IDEES**. Disponível em: <<https://revistaidees.cat/en/lawfare-and-democracy-law-as-a-weapon-of-war/>>. Acesso em: 28 fev. 2024.

SILVA, Patrícia. **Lawfare no contexto da operação Lava Jato**. In: ESSER, Helena; JUNIOR, Osmar (org.). **Lawfare como ameaça aos direitos humanos**. Goiás: Cegraf UFG, 2021. p. 20-38. Disponível em: <<https://museudalavajato.com.br/livros/lawfare-como-ameaca-aos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 2 ago. 2024.

TZU, Sun. **A arte da guerra: Por uma estratégia perfeita**. 1.ed. São Paulo: Madras, 2006. p.31

ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Contracorrente. 2019.